



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1.711/86

DR. JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no Art. 30, § 5º, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de Dezembro de 1969 (Lei Orgânica / dos Municípios), faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal de Pirassununga, em consonância com a Lei Municipal número 1.691/86, que expressa autorização à celebração de convênio - com a SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO -SUNAB-, com poderes para exigir das pessoas jurídicas de direito privado, estabelecidas no Município de Pirassununga, relação específica dos produtos comercializados e respectivos preços congelados em 28 de Fevereiro do corrente ano.

Artigo 2º) - As Pessoas Jurídicas de Direito Privado terão o prazo de vinte (20) dias, a partir da publicação desta Lei, para a entrega da relação, a qual deverá conter a rubrica do proprietário.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor  
na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de Junho de 1986.

DR. JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO

Presidente

Publicada na Portaria  
desta Câmara.

Data supra.

  
DR. OSMAR DE LIMA

Assessor Legislativo

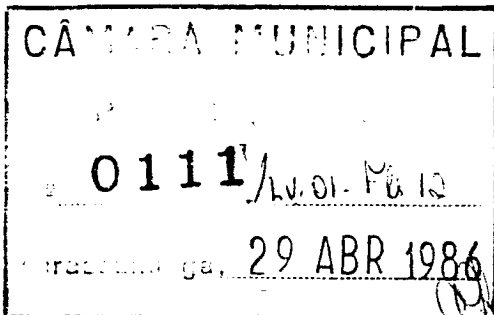


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

OF.ADM.Nº 110/86.-



Pirassununga, 29 de abril de 1.986.

"FAZ COMUNICAÇÃO DE VETO TOTAL"

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Na forma do artigo 30, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, vimos comunicar a Vossas Excelências, para os devidos fins, nosso VETO TOTAL ao projeto de lei nº 21/86, originário dessa Colenda Câmara, e cujo autógrafo foi por nós recebido na data de 11 de abril p.passado (cópia anexa).

O projeto vetado, bem analisado, se mostra ilegal. Tal a razão de nosso veto.

Ilegal, porque adentra a competência do Prefeito, ao determinar: "relação especificada dos produtos comercializados e respectivos preços congelados em 28 de fevereiro do corrente ano".

Por outro lado, no Artigo 2º do referido projeto, determina prazos para a entrega da referida relação.

Ora, o legislador (vereador) não pode limitar ou delimitar ou mesmo determinar condutas administrativas, cuja competência é única, exclusiva e inerente ao Executivo, e cujas diretrizes são, no caso sub júdice, delineadas pela própria SUNAB.

Pois, o Poder Executivo foi autorizado pela Lei nº 1.691/86, a celebrar CONVÊNIO com a SUNAB e assinado tal convênio, o Executivo, por Decreto, criará a Comissão de Aplicação das Normas de Congelamento de Pre-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

(Pre)-ços e Orientação ao Consumidor, observa-se que é atribuição exclusiva do Prefeito.

Tais as razões que fundamentam o nosso VETO e que, dada a justificativa das mesmas, cremos seguramente, serão acolhidas pela Egrégia Câmara, pois de forma adversa, a decisão da Edilidade será proferida "contra legem", não podendo, dess'arte, surtir efeitos.

Sendo o que se nos apresentava para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação, em sessão pública,  
Sala de Sessões da C. M. de  
Pirassununga, em 29 de Abril de 1986.*

DESPACHO

*Ab*  
Presidência

REJEITADO O VETO POR

ONZE VOTOS À TREIS. Votaram  
contra o Veto, os edis: Ademir  
Alves Lindo, Antenor Franceschi  
ni, Benedicto G. Lébeis, Celso Si-  
notti, Edson S. Vick, Elias Man-  
sur, João D. B. Consentino, Nilton  
Tomás Barbosa, Orlando Pion, Ro-  
berto Correia e Zuleika V. F. Vel-  
loso. A favor: Angélico Berretta,  
Geraldo S. Pavão e Orlando A. Ferraz

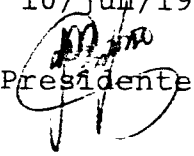
Excelentíssimo Senhor

Vereador DR. JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

P. 10/jun/1986.

  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER n.

ao Veto total aposto ao projeto de lei 21/86

A lei 1691/86, votada por esta Câmara, autorizou o Executivo a celebrar convênio com a SUNAB para permitir a adoção de determinados atos visando a preservação do congelamento e do tabelamento de preços dos artigos consumidos pelo povo. Tudo surgiu em virtude da Reforma Econômica implantada pelo Poder Central em fevereiro deste ano.

Como as medidas fiscalizadoras são de competência federal, visou-se, com a lei municipal 1691/86, atrair o Município para a grande cruzada e com isso criar recursos materiais e humanos para uma vigilância constante e efetiva contra as transgressões.

Os poderes delegados pelo ente federal ao Município são os constantes da citada lei 1691/86 e do convênio firmado.

O projeto de lei 21/86 do ver. Edson Sidney Vick, embora bem intencionado, invade área privativa do ente federal, não se enquadrando no eleção de poderes que o Município passou a ter após a assinatura do referido Convenio.

Essas as razões que levam esta Comissão de Justiça a emitir parecer favorável ao Veto Total.

Sala das Comissões, 06 de junho de 1986

Presidente

Relator

Membro

*Angélica Borella*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01  
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1601

PROJETO DE LEI Nº 21/86

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal de Pirassununga, em consonância com a Lei Municipal nº 1.691/86, que expressa autorização à celebração de convênio com a SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, com poderes para exigir das pessoas jurídicas de direito privado, estabelecidas no Município de Pirassununga, relação especificada dos produtos comercializados e respectivos preços congelados em 28 de Fevereiro do corrente ano.

Artigo 2º)- As Pessoas Jurídicas de Direito Privado terão prazo de vinte (20) dias, a partir da publicação desta lei, para a entrega da relação, a qual deverá conter a rubrica do proprietário.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 08 de abril de 1.986.-

JOÃO DIVINO DE FREDES CONSENTINO  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

02  
A

A. Costa  
Redator  
Sala  
Pirassununga

Legislação e  
M. de  
01 de Abril de 1986

ESTADO DE SÃO PAULO - Finanças, Orçamento e  
Prov. de... parecer.  
Sala de... da C. M. de  
Pirassununga, 01 de Abril de 1986

**PROJETO DE LEI**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal de Pirassununga, em consonância com a Lei Municipal nº 1.691/86, que expressa autorização à celebração de convênio com a SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB-, com poderes para exigir das pessoas jurídicas de direito privado, estabelecidas no Município de Pirassununga, relação especificada dos produtos comercializados e respectivos preços congelados em 28 de Fevereiro do corrente ano.

Artigo 2º) - As Pessoas Jurídicas de Direito Privado terão prazo de vinte (20) dias, a partir da publicação desta lei, para a entrega da relação, a qual deverá conter a rubrica do proprietário.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 01 de Abril de 1986.-

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 01 de Abril de 1986

EDSON SIDNEY VICK  
Vereador

Aprovada em 2.ª discussão.  
em sessão final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 01 de Abril de 1986



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



03  
A

Gabinete da Presidência

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1593

PROJETO DE LEI Nº 13/86

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, e dê outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal de Pirassununga, autorizado a celebrar, nos termos do Artigo 38, do Decreto-Lei Federal nº 2.283, de 27 de fevereiro de 1.986, combinado com o disposto no § 1º, do Artigo 3º, do Decreto Federal nº 92.433, de 03 de março de 1.986, convênio com a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, para a fiscalização do cumprimento das normas de congelamento de preços e verificação da política de sonegação de produtos.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de março de 1986.-

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



04  
/

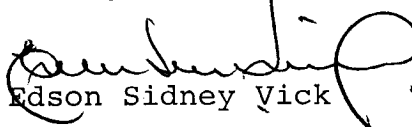
## JUSTIFICATIVA

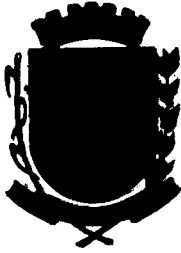
Visa o presente projeto de lei, dar poderes ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para exigir das pessoas jurídicas de direito privado, estabelecidas no Município de Pirassununga, relação especificada / dos produtos comercializados e respectivos preços congelados em 28 de fevereiro de 1986, pelo pacote econômico.

Assim, não só bares, mercearias e / supermercados serão atingidos pelo Decreto Federal nº 2283 mas também, as pessoas jurídicas de direito privado.

Por ser uma matéria que virá ~~de~~ encontro dos anseios da população pirassununguense, esperamos que o presente projeto mereça o beneplácito de todos os edís desta Casa de Leis.

Pirassununga, 19 de abril de 1986.

  
Edson Sidney Vick



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

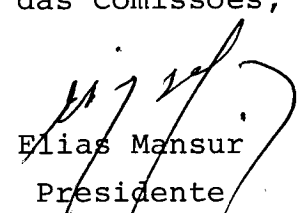


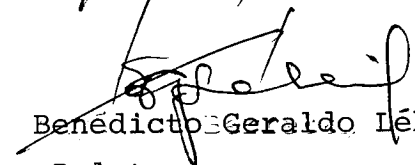
05  
/

PARECER Nº

Vistoriando o Projeto de Lei nº 21/86 de autoria do vereador Edson Sidney Vick, que visa dar poderes ao Executivo Municipal, para exigir das pessoas jurídicas de direito privado, estabelecidas no município de Pirassununga, relação especificada dos produtos comercializados / e respectivos preços congelados em 28 de Fevereiro de 1986, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 08/abril/1986.

  
Elias Mansur  
Presidente

  
Benedito Geraldo Léis  
Relator

  
Nilton Tomás Barbosa  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

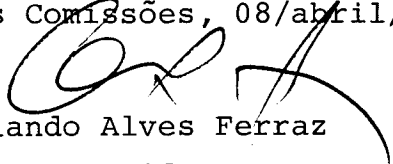
ESTADO DE SÃO PAULO



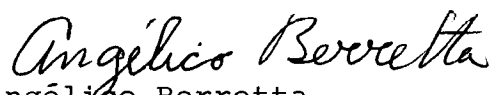
PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, examinando o Projeto de Lei Nº 21/86, de autoria do vereador Edson Sidney Vick, que visa dar Poderes ao Executivo Municipal, para exigir das pessoas - jurídicas de direito privado, estabelecidas no município de Pirassununga, relação especificada dos produtos/comercializados e respectivos preços congelados em 28 / de Fevereiro do corrente ano, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 08/abril/1986.

  
Orlando Alves Ferraz  
Presidente

  
Ademir Alves Lindo  
Relator

  
Angélico Berretta  
Membro